



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 156/2023/PGM

Vilhena/RO, 27 de abril de 2023.

Exmº. Sr.
Samir Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para
deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 6.673 /2023, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 133.719,81 NO VIGENTE ORÇAMENTO-
PROGRAMA". as

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 28 / 04 / 2023
Hora 10:45





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município



Projeto de Lei nº 6.673 /2023

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 133.719,81 (cento e trinta e três mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e um centavos).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMUS, na aquisição de um item de material penso constante no plano de trabalho para atender o Hospital Adamastor Teixeira de Oliveira, considerando que os demais itens, conforme planilha em anexo, já foram adquiridos e faltando apenas a aquisição de um item para cumprimento do objeto do Convênio. Os recursos são oriundos do Governo do Estado de Rondônia por meio do Termo de Convênio Nº 291/PGE-2020. Os recursos ficaram na conta corrente nº 71.086-2 em 31/12/2022.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 27 de abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº **6.673** /2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 133.719,81 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 133.719,81 (cento e trinta e três mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e um centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI

3390.30.00.00	26320000	Material de Consumo	R\$	133.719,81
---------------	----------	---------------------	-----	------------

TOTAL.....				R\$ 133.719,81
-------------------	--	--	--	-----------------------

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO





MEMORANDO Nº 036/2023/SEMUS/ORÇ

Vilhena-RO, 19 de abril de 2023.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ASSUNTO: Abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro.

Em atendimento a Lei nº 5.944, de 25 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 3624, de 05 de dezembro de 2022, apresentamos a justificativa circunstanciada para a abertura de créditos orçamentários.

Considerando o saldo do Convênio Nº 291/PGE-2020 no valor de R\$ 133.719,81 recurso oriundo do Governo do Estado de Rondônia, em conta bancária nº 71.086-2;

Considerando que o recurso é destinado a aquisição de material penso para atender o Hospital Adamastor Teixeira de Oliveira e que falta adquirir alguns itens do Plano de Trabalho;

Destarte, encaminhamos o Processo de Alteração Orçamentária nº 022/2023 para que seja elaborado o Projeto de Lei de abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e encaminhamento ao legislativo municipal, para apreciação e deliberação.

Para dar cobertura aos créditos abertos no P.A.O. nº 022/2023 serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, conforme demonstrado no quadro abaixo:

NÚMERO C/C	SALDO EXISTENTE EM 31/12/2022	RESTOS A PAGAR	SALDO UTILIZADO	SALDO DISPONÍVEL
71.086-2	160.090,01	1.150,00	0,00	158.940,01

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Richaél Menezes Costa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

(assinado eletronicamente)

Cristiane Anita Martins Pinto Stedile

CONTADORA CRC RO-5719/O-7

Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal - Bairro Jardim América



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

JUSTIFICATIVA

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL - SALDO DO CONVÊNIO Nº 291/PGE-2020

Considerando que o Convênio Nº 291/PGE-2020 tem como objeto aquisição de material penso para atender a farmácia do Hospital Regional de Vilhena - RO e que resta ainda um item a ser adquirido para a conclusão do objeto, faz-se necessário abertura do crédito adicional. Salientamos ainda que após a conclusão do objeto será solicitado ampliação de meta junto a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para utilizar o saldo de economia de licitação e rendimentos de aplicação.

Para maior clareza segue planilha de execução do Convênio nº 291/PGE-2020.

ITEM	Descrição	PROGRAMADO				EXECUTADO					
		Unid.	Quant.	VLR. UNT.	VALOR TOTAL PT	Nº PROC. Adm.	QTD. EXEC.	NE	NF	VLR. UNT. EXEC.	VALOR TOTAL
1	Agulha descartável anestesia raquidiana 26 G X 3 ½, apirogênico, agulha de ponta Quincke com design que proporciona velocidade no retorno do líquido e melhor fluxo do agente anestésico. Encaixe canhão/estilete orienta posicionamento adequado do bisei e fixa externamente. Dados de identificação, procedência, esterilizado. Registro na Anvisa.	unid	500	11,33	5.665,00	12591/22	500	3487	2.493	5,20	2.600,00
2	Seringa de 1 ml com agulha 13 x 4,5 descartável, esterilizada a gás óxido etileno, aciopaca, em polipropileno transparente, atóxica, apirogênica, cilindro reto siliconizado, parede uniforme, com anel de retenção que impeça o desprendimento do embolo do cilindro, flange com formato adequado, embolo com pistão lubrificado e ajustado ao cilindro. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem devem estar impressos dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	unid	20.000	0,51	10.200,00	12591/22	20.000	3494/22	5762	0,22	4.400,00
3	Seringa de 5 ml com agulha 25 X 7,0 descartável, esterilizada a gás óxido de etileno, aciopaca, em polipropileno transparente, atóxica, apirogênica, cilindro reto siliconizado, parede uniforme, com anel de retenção que impeça o desprendimento do embolo do cilindro, flange com formato adequado, embolo com pistão lubrificado e ajustado ao cilindro. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem devem estar impressos dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	unid	40.000	0,51	20.400,00	855/21	103500	2464/21	7215	0,42	43.470,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

4	Seringa de 10 ml com agulha 25 X 7,0 descartável, esterilizada a gás de óxido de etileno, aciopaca, em polipropileno transparente, atóxica, apirogênica, cilindro reto siliconizado, parede uniforme, com anel de retenção que impeça o desprendimento do embolo do cilindro, flange com formato adequado, embolo com pistão lubrificado e ajustado ao cilindro. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem devem estar impressos dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	unid	75.000	0,56	42.000,00	12591/22	75.000	3494/22	5779	0,42	31.500,00
5	Seringa de 20 ml com agulha 25 X 7,0 descartável, esterilizada a gás óxido de etileno, aciopaca, em polipropileno transparente, atóxica, apirogênica, cilindro reto siliconizado, parede uniforme, com anel de retenção que impeça o desprendimento do embolo do cilindro, flange com formato adequado, embolo com pistão lubrificado e ajustado ao cilindro. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem devem estar impressos dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	unid	80.000	0,61	48.800,00	12591/22	10.000	3494/22	5762	0,59	5.900,00
						855/21	70000	2464/21	7215	0,79	55.300,00
6	Atadura de crepe não estéril, 13 fios, medindo 1,80 m de comprimento em repouso, largura 20 cm, as bordas devem estar com perfeito acabamento para evitar desfiamento, a embalagem deve trazer impresso as seguintes informações: procedência, data de fabricação, de validade, registro na Anvisa e deve estar em conformidade com NBR 14056 - ABNT, e ser certificada pelo INMETRO.	Rolo	1.000	1,90	1.900,00	13639/22	1.000	5144/22	100	1,15	1.150,00
7	Compressa de gaze 7,5 X 7,5cm, 5 dobras, 8 camadas, 13 fios, não estéril, pacote com 500 unidades. O produto deve trazer impresso no rótulo os seguintes dados: data de fabricação, validade, lote e registro na Anvisa.	pacotes	1.000	60,00	60.000,00	12591/22	1.000	3494/22	5766	16,00	16.000,00
8	Compressa campo operatório confeccionada em fios 100% algodão, com 4 camadas, 13 fios, medindo aproximadamente 45x50 cm, com cadarço duplo, bordas over-lock branqueadas, isentas de impurezas (amido) com fio radiopaco. Pacote com 50 unidades, o produto deve trazer impresso no rótulo as seguintes informações: procedência, data de fabricação, validade, lote e registro na Anvisa.	pacotes	300	110,33	33.099,00	12591/22	300	3494/22	NF 5762 (200 UND) NF 5767 (100 UND)	51,00	15.300,00
9	Compressa campo operatório confeccionada em fios 100% algodão, com 4 camadas, 13 fios, medindo aproximadamente 45x50 cm, com cadarço duplo, bordas over-lock branqueadas, isentas de impurezas (amido) com fio radiopaco. Pacote com 50 unidades, o produto deve trazer impresso no rótulo as seguintes informações: procedência, data de fabricação, validade, lote e registro na Anvisa.	unid	2.500	12,00	30.000,00	12591/22	2.500	3494/22	5762	9,80	24.500,00
10	Esponja/escova descartável para antissepsia cirúrgica. Esponja embebida em antisséptico e escova com cerdas macias*	unid	1.500	5,21	7.815,00	12591/22	1500	3482/22	15.256	2,79	4.185,00

Preeitura de Vilhena

Este documento foi assinado digitalmente por OLÊNITA SIQUEIRA OLIVEIRA (CPF 669 218 562-91) RICHARL MENEZES COSTA (CPF 678 385 962-20), em 27/04/2023 - 1 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signprivilhera.issistemas.com.br/documento/documentoAssinado/168350> Folha 2 de 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

11	Avental descartável branco manga longa, não estéril confeccionado em TNT (polipropileno) aberto nas costas com tiras para amarrar na cintura e no pescoço. Medidas padrões: 1,10 comp x 1,40 larg. (considerando tamanho GG), GRAMATURA MÍNIMA DE 40G/CM2, cadastro/registro na Anvisa, pacote com 10 unidades.	pacote	1.000	36,33	36.330,00	375/21	1.000	2222/21	440	44,00	44.000,00
12	Fralda descartável geriátrico tamanho G. Para pacientes com peso entre: 70 a 80 kg, composta por material antialérgico, macio e de alta absorção, adequadas a sua finalidade, com superfície uniforme, formato anatômico, cintura ajustável de 120 a 150cm, com recortes nas pernas, de 2 a 4 elásticos, com barreira lateral anti vazamento, tiras laterais para boa fixação. Embalagem com dados de identificação de procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade.	Unid.	1.500	1,99	2.985,00	12591/22	1.500	3494/22	5762	1,55	2.325,00
13	Luva cirúrgica, descartável, estéril, nº 6.5, confeccionada em látex natural, textura uniforme, formato anatômico, com alta sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistente à tração, punho com bainha ou frisos, lubrificada com material atóxico, condicionada em invólucro interno com dobras para abertura asséptica, dobradas com indicativos de mão direita e esquerda e numeração, envelopada aos pares em embalagem de papel grau cirúrgica. o produto deve trazer impresso no rótulo as seguintes informações: procedência, data de fabricação e validade, tipo de esterilização e registro na Anvisa.	Par	800	2,76	2.208,00	12591/22	800	3482/22	15.391	1,00	800,00
14	Luva cirúrgica descartável estéril, nº 7.5 confeccionada em látex natural, textura uniforme, formato anatômico, com alta sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistente à tração, punho com bainha ou frisos, lubrificada com material atóxico; condicionada em invólucro interno com dobras para abertura asséptica, dobradas com indicativos de mão direita e esquerda e numeração; envelopada aos pares em embalagem de papel grau cirúrgico, o produto deve trazer impresso no rótulo as seguintes informações: procedência, data de fabricação e validade, tipo de esterilização, e registro na Anvisa.	Par	800	2,76	2.208,00	12591/22	800	Prod. a adquirir			
15	Luva não estéril, TAMANHO M, confeccionada em látex natural, textura uniforme. Ambidestra, com alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistente a tração, lubrificada com material atóxico. Acondicionada em embalagem coletiva. Caixa com 100 unidades, o produto deve trazer impresso no rótulo as seguintes informações: procedência, data de fabricação, validade e registro/Anvisa.	caixa	1.520	65,33	99.301,60	12591/22	1520	3482/22	15.083	15,97	24.274,40
TOTAL					402.911,60						R\$ 275.704,40

SALDO DE RENDIMENTOS 31-12-2022	31.732,81
--	------------------

SALDO DO CONVÊNIO EM 31/12/2022	R\$ 127.207,20
--	-----------------------

SALDO TOTAL (CONVÊNIO + RENDIMENTOS)	158.940,01
---	-------------------

Olenita Siqueira Oliveira
Administradora

Richael Menezes Costa
Secretário Municipal de Saúde



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**TERMO****CONVÊNIO Nº 291/PGE-2020**

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, E, DE OUTRO, A PREFEITURA DE VILHENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.092.706/0001-81, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Fernando Rodrigues Máximo**, inscrito no CPF/MF n. 863.094.391-20, na forma prescrita art. 41, IV, da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONVENIENTE: PREFEITURA DE VILHENA, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.085.655/0001-05, com sede na Rua Rony de Castro Pereira, n. 4177, bairro Jardim América, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, o Sr. **Eduardo Toshiya Tsuru**, inscrito no CPF sob o nº 147.500.038-32, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelos documentos (ID 0012663297).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0005.205666/2020-64, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, da Lei Estadual nº 3.307 de 19.12.2013, do Decreto Estadual nº 18.221/2013, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0036.412480/2020-01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO (ID 0012662628, 0015411386), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com aquisição de material penso hospitalar para o Hospital Regional de Vilhena - RO, a fim de abastecer a assistência farmacêutica hospitalar, visando dar continuidade dos atendimentos de média e alta complexidade da unidade.



§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do ajuste é de **R\$402.911,60 (quatrocentos e dois mil, novecentos e onze reais e sessenta centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

§ 2º. A contrapartida do CONVENIENTE será de **R\$52.911,60 (cinquenta e dois mil, novecentos e onze reais e sessenta centavos)**, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 10301208402530000 – Elemento de Despesa: 334041 – Fonte de Recursos: 03000000000, conforme Nota de Empenho n. 2020NE04654 (ID 0015192647).

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações



referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através de banco oficial, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENIENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os participantes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
3. analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;



4. encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
5. prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º. O CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

Este Convênio terá sua vigência por 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que a CONVENENTE apresente à CONCEDENTE a solicitação da prorrogação devidamente formalizada e justificada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava, observando as disposições da Lei Estadual 3.307/2013, no que for aplicável.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- I. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;



2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
4. relatório de execução físico/financeiro;
5. relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. extrato bancário integral da conta-corrente;
8. relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. conciliação bancária;
13. comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. toda a documentação referente às compras e serviços;
15. cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. cópia do cronograma físico - financeiro;
17. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A contrapartida do CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4º. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS:

Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. as despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO:

O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS:

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:





Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, 29 de dezembro de 2020.

Secretário de Estado da Saúde
(assinado eletronicamente)

Prefeito/Conveniente
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, Procurador do Estado, em 30/12/2020, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS**, Secretário(a) Adjunto(a), em 30/12/2020, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru**, Usuário Externo, em 05/01/2021, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015444768** e o código CRC **BDCAFF58**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0036.290708/2020-97 SEI nº 0015444768



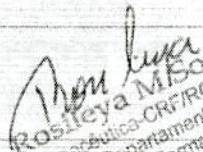
Objeto: Aquisição de material penso pa

ITEM	
1	AGULHA DESCARTAVEL ANE APIROGÊNICO AGULHA DE LÍQUOR E MELHOR FLUXO ADEQUADO DO BISEL E
2	SERINGA DE 1 ML COM ACIOPACA, EM POLIPROPIL UNIFORME, COM ANEL DE R COM FORMATO ADEQUA INDIVIDUAL, EM PAPEL EMBALAGEM DEVE ESTAR FABRICAÇÃO, PRAZO DE VA
3	SERINGA DE 5 ML COM ACIOPACA, EM POLIPROPIL UNIFORME, COM ANEL DE R COM FORMATO ADEQUA INDIVIDUAL, EM PAPEL EMBALAGEM DEVE ESTAR FABRICAÇÃO, PRAZO DE VA MINISTERIO DA SAÚDE.
4	SERINGA DE 10 ML COM ACIOPACA, EM POLIPROPIL UNIFORME, COM ANEL DE F COM FORMATO ADEQUA INDIVIDUAL, EM PAPEL EMBALAGEM DEVE ESTAR FABRICAÇÃO, PRAZO DE V

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	SERINGA DE 20 ML COM AGULHA 25 X 7,0 DESCARTÁVEL, ESTERILIZADA, A GÁS OXIDO DE ETILENO, ACIOPACA, EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, ATÓXICA, APIROGÊNICA, CILINDRO RETO SILICONIZADO, PAREDE UNIFORME, COM ANEL DE RETENÇÃO QUE IMPEÇA O DESPRENDIMENTO DO EMBOLO DO CILINDRO, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, EMBOLO COM PISTÃO LUBRIFICADO E AJUSTADO AO CILINDRO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVE ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERELIZAÇÃO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE.	UNI	80.000	0,61	48.800,00
6	ATADURA DE CREPE NÃO ESTÉRIL, 13 FIOS, MEDINDO 1,80 M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, LARGURA 20 CM, AS BORDAS DEVEM ESTAR COM PERFEITO ACABAMENTO PARA EVITAR DESFIAMENTO, A AMBALAGEM DEVE TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDENCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA E DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 14056 - ABNT, E SER CERTIFICADA PELO INMETRO.	ROLO	1.000	1,90	1.900,00
7	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5CM 5 DOBRAS 8 CAMADAS 13 FIOS NÃO ESTERIL PACOTE COM 500 UNIDADES. O PRODUTO DEVE TRAZER IMPRESSO NO RÓTULO OS SEGUINTES DADOS: DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E REG. NA ANVISA.	PACOTE	1.000	60,00	60.000,00
8	COMPRESSA CAMPO-OPERATÓRIO CONFECCIONADA EM FIOS 100% ALGODÃO, COM 4 CÂMADAS, 13 FIOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45X50 CM, COM CADARÇO DUPLO, BORDAS OVER-LOCK BRANQUEADAS, ISENTAS DE IMPUREZAS (AMIDO) COM FIO RADIOPACO. PACOTE COM 50 UNIDADES, O PRODUTO DEVE TRAZER IMPRESSO NO RÓTULO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDENCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NA ANVISA.	PACOTE	300	110,33	33.099,00
9	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO, COM RESINA ACRÍLICA IMPERMIABILIZANTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM X 4,5 M. O PRODUTO DEVE TRAZER IMPRESSO NO RÓTULO OS SEGUINTES DADOS: DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE EMBALAGEM INFORMANDO DATA E REG. NA ANVISA	UNIDADE	2.500	12,00	30.000,00
10	ESPONJA/ESCOVA DESCARTÁVEL PARA ANTI-SEPSIA CIRÚRGICA. ESPONJA EMBEBIDA EM ANTISÉPTICO E ESCOVA COM CERDAS MACIAS*	UNIDADE	1.500	5,21	7.815,00
11	AVENTAL DESCARTÁVEL BRANCO MANGA LONGA, NÃO ESTERIL CONFECCIONADO EM TNT (POLIPROPILENO) ABERTO NAS COSTAS COM TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA E NO PESCOÇO. MEDIDAS PADRÕES: 1,10 COMP X 1,40 LARG. (CONSIDERADO TAMANHO GG), GRAMATURA MÍNIMA DE 40G/CM2, CADASTRO/REGISTRO NA ANVISA, PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	1000	36,33	36.330,00



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO G. PARA PACIENTES COM PESO ENTRE: 70 A 80 QUILOS COMPOSTA POR MATERIAL ANTIALÉRGICO, MACIO E DE ALTA ABSORÇÃO, ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, CINTURA AJUSTÁVEL DE 120 A 150 CM, COM RECORTES NAS PERNAS, DE 2 A 4 ELÁSTICOS COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, TIRAS LATERAIS PARA BOA FIXAÇÃO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	1.500	1,99	2.985,00
13	LUVA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL ESTÉRIL, Nº 6.5 CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE À TRAÇÃO, PUNHO COM BAINHA OU FRISOS, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO; CONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA ASSÉPTICA, DOBRADAS COM INDICATIVOS DE MÃO DIREITA E ESQUERDA E NUMERAÇÃO; ENVELOPADA AOS PARES EM EMBALAGEM DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO, O PRODUTO DEVE TRAZER IMPRESSO NO RÓTULO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, E REGISTRO NA ANVISA.	PAR	800	2,76	2.208,00
14	LUVA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL ESTÉRIL, Nº 7.5 CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE À TRAÇÃO, PUNHO COM BAINHA OU FRISOS, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO; CONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA ASSÉPTICA, DOBRADAS COM INDICATIVOS DE MÃO DIREITA E ESQUERDA E NUMERAÇÃO; ENVELOPADA AOS PARES EM EMBALAGEM DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO. O PRODUTO DEVE TRAZER IMPRESSO NO RÓTULO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, E REGISTRO NA ANVISA.	PAR	800	2,76	2.208,00
15	LUVA NÃO ESTÉRIL, TAMANHO M, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME. AMBIDESTRA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE A TRAÇÃO, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COLETIVA. CAIXA COM 100 UNIDADES, O PRODUTO DEVE TRAZER IMPRESSO NO RÓTULO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO/ANVISA.	CAIXA	1.520	65,33	99.301,60
TOTAL					402.911,60


 Rosilene M. Souza
 Farmacêutica - CRF/RO 4109
 DAF - Departamento de Assistência Farmacêutica


Governo do Estado de
RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

**TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 291/PGE-2020 QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, E, DE OUTRO, A PREFEITURA DE VILHENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Fernando Rodrigues Maximo**, Portador do CPF/MF nº 863.094.391-20, na forma prescrita no art. 41, IV, da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017; e de outro, a **PREFEITURA DE VILHENA**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.085.655/0001-05, com sede na Rua Rony de Castro Pereira, n. 4177, bairro Jardim América, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, o Sr. **Eduardo Toshiya Tsuru**, inscrito no CPF sob o nº 147.500.038-32, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelos documentos (ID 0012663297).

Considerando a justificativa e solicitação, deste último, para prorrogação do **Convênio nº 291/PGE-2020**, que se encerra no dia **14/11/2021**, nos termos do Ofício nº 771/GAB/SEMUS (ID 0021639245), apresentado pela conveniente e o que mais consta nos autos, resolvem alterar o citado compromisso, para acrescentar o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica prorrogada a vigência do convênio, firmado pelos partícipes, por mais 270 (duzentos e setenta) dias, a contar do dia **14/11/2021**, permitindo que conveniente conclua o objeto deste convênio.

Parágrafo único: Encerrado o prazo para execução, a conveniente tem até 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final, quanto aos recursos por ela recebidos.

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do convênio, naquilo que não conflitarem com este dispositivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, 4 de novembro de 2021.

Secretário de Estado da Saúde

(assinado eletronicamente)

Prefeito

(assinado eletronicamente)



Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



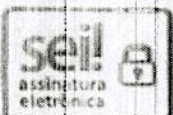
Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru**, Usuário Externo, em 05/11/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS**, Secretário(a) Adjunto(a), em 05/11/2021, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior**, Procurador do Estado, em 09/11/2021, às 00:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, Procurador do Estado, em 09/11/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021727649** e o código CRC **B2638B57**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 291/PGE-2020, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A CONVENIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pela Secretária de Estado da Saúde, **Semayra Gomes Moret**, portadora do CPF/MF nº 658.531.482-49;

CONVENIENTE: A **Prefeitura de Vilhena**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.085.655/0001-05, com sede na Rua Rony de Castro Pereira, n. 4177, bairro Jardim América, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, o Sr. **Ronildo Pereira Macedo**, inscrito no CPF sob o nº 657.538.602-49, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelos documentos (SEI nº0030466535).

Considerando a necessidade e a conveniência da Administração em prorrogar o Termo de Convênio nº 291/PGE-2020, conforme a solicitação de aditamento contida no Ofício nº 314/ 2022-GAB/SEMUS (SEI nº 0029907391), a manifestação referencial da Procuradoria Geral do Estado no Parecer nº 30/2022/PGE-PA (SEI nº 0030418628) e o que mais constar nos autos do Processo Administrativo nº 0036.290708/2020-97, resolvem alterar o mencionado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Fica autorizada a prorrogação de prazo do Termo de Convênio nº 291/PGE-2020 por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar de 10/08/2022, nas mesmas condições preestabelecidas.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, e previamente visto no Parecer Referencial nº 569/PGE-2021, id. 0022732665



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, Secretário(a) Executivo(a), em 19/07/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MACEDO registrado(a) civilmente como RONILDO PEREIRA MACEDO**, Usuário Externo, em 21/07/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030418757** e o código CRC **58F4B4E9**.